

FOI BASILEIA II E BASILEIA III – E AGORA?

Rui António Aguiar

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Contabilidade

Orientador(a):
José Azevedo Rodrigues, Prof. Associado Convidado do Departamento de Contabilidade do
ISCTE IUL – Instituto Universitário de Lisboa

Dezembro 2011

Resumo

Numa primeira análise, procura-se neste trabalho pela identificação e respectivo envolvimento no que concerne às necessidades do sector da banca, intimamente unido às causas principais do Acordo Basileia II. Este Acordo apresenta uma maior sensibilidade ao risco e aos avanços na sua gestão, incita à criação de instrumentos de avaliação de risco visando o cálculo dos requisitos mínimos de capital, exige uma avaliação mais minuciosa da exposição ao risco, implementação de um sistema de controlo de risco estruturado por ratings, estruturação do Acordo em três pilares, com maior incisão no pilar II (supervisão), das suas revisões até ao surgimento de Basileia III, do aumento da exigência de capital dos bancos, na introdução de uma Almofada de conservação de capital, na introdução de padrões de liquidez e de alavancagem.

È necessário ressaltar que Basileia III não é um novo acordo, mas sim um conjunto de alterações de propostas ao Acordo anterior, alterando-se as medidas que foram julgadas insuficientes para controlar a instabilidade dos mercados financeiros e evitar a ocorrência de crises mais graves. Pressente-se que Basileia III se constitui como uma resposta política às pressões feitas ao sector financeiro desde 2008, quando rebentou a crise financeira. Na sequência ambos os Acordos serão analisados em função dos seus impactos, com incidência em dois agentes económicos com responsabilidade neste processo: Por um lado o Sector Bancário, por outro as Pequenas e Médias Empresas e o Impacto inerente nas Estruturas Empresariais no que concerne ao acesso ao crédito.

Palavras-chave: Acordo de Basileia II; Acordo de Basileia III; Liquidez; Rating

Classificação JEL: E32; E44

Abstract

At first sight, this paper seeks to identify and by their involvement in relation to the needs of the banking sector, closely linked to major causes of Basel II. This Agreement provides a greater sensitivity to risk and advances in its management, encourages the creation of risk assessment tools aimed at the calculation of minimum capital requirements, requires a more thorough assessment of risk exposure, implementation of a control system risk ratings for structured, structuring the Agreement on three pillars, with larger incision in pillar II (supervisory), its revisions to the development of Basel III, increased capital requirements of banks, the introduction of a capital cushion for storage , the introduction of standards of liquidity and leverage.

It is necessary to highlight that Basel III is not a new agreement, but rather a set of proposed changes to the previous agreement, changing the measures were deemed insufficient to control the instability of financial markets and prevent the occurrence of more severe attacks. He felt that Basel III is constituted as a political response to pressure from the financial sector since 2008, when the financial crisis broke out. Following both agreements are analyzed as to its impacts, focusing on two economic agents with responsibility in this process: first the banking sector, on the other Small and Medium Enterprises and Business Impact inherent in structures with regard to access to credit.

Keywords: Basel II; Basel III; liquidity; Rating

JEL Classification System: E32; E44

Resumo

Numa primeira análise, procura-se neste trabalho pela identificação e respectivo envolvimento no que concerne às necessidades do sector da banca, intimamente unido às causas principais do Acordo Basileia II. Este Acordo apresenta uma maior sensibilidade ao risco e aos avanços na sua gestão, incita à criação de instrumentos de avaliação de risco visando o cálculo dos requisitos mínimos de capital, exige uma avaliação mais minuciosa da exposição ao risco, implementação de um sistema de controlo de risco estruturado por ratings, estruturação do Acordo em três pilares, com maior incisão no pilar II (supervisão), das suas revisões até ao surgimento de Basileia III, do aumento da exigência de capital dos bancos, na introdução de uma Almofada de conservação de capital, na introdução de padrões de liquidez e de alavancagem.

È necessário ressaltar que Basileia III não é um novo acordo, mas sim um conjunto de alterações de propostas ao Acordo anterior, alterando-se as medidas que foram julgadas insuficientes para controlar a instabilidade dos mercados financeiros e evitar a ocorrência de crises mais graves. Pressente-se que Basileia III se constitui como uma resposta política às pressões feitas ao sector financeiro desde 2008, quando rebentou a crise financeira. Na sequência ambos os Acordos serão analisados em função dos seus impactos, com incidência em dois agentes económicos com responsabilidade neste processo: Por um lado o Sector Bancário, por outro as Pequenas e Médias Empresas e o Impacto inerente nas Estruturas Empresariais no que concerne ao acesso ao crédito.

Palavras-chave: Acordo de Basileia II; Acordo de Basileia III; Liquidez; Rating

Classificação JEL: E32; E44

Abstract

At first sight, this paper seeks to identify and by their involvement in relation to the needs of the banking sector, closely linked to major causes of Basel II. This Agreement provides a greater sensitivity to risk and advances in its management, encourages the creation of risk assessment tools aimed at the calculation of minimum capital requirements, requires a more thorough assessment of risk exposure, implementation of a control system risk ratings for structured, structuring the Agreement on three pillars, with larger incision in pillar II (supervisory), its revisions to the development of Basel III, increased capital requirements of banks, the introduction of a capital cushion for storage , the introduction of standards of liquidity and leverage.

It is necessary to highlight that Basel III is not a new agreement, but rather a set of proposed changes to the previous agreement, changing the measures were deemed insufficient to control the instability of financial markets and prevent the occurrence of more severe attacks. He felt that Basel III is constituted as a political response to pressure from the financial sector since 2008, when the financial crisis broke out. Following both agreements are analyzed as to its impacts, focusing on two economic agents with responsibility in this process: first the banking sector, on the other Small and Medium Enterprises and Business Impact inherent in structures with regard to access to credit.

Keywords: Basel II; Basel III; liquidity; Rating

JEL Classification System: E32; E44

Agradecimentos

Ao Prof. Dr. Azevedo Rodrigues, pela sua sabedoria, ajuda, conselhos e disponibilidade.

Ao Meu Querido Amigo Paulo Guilherme Lajoso, pela sua ajuda e serenidade nos períodos difíceis.

À Minha Querida Amiga Maria Teresa Vale de Matos por mostrar o quão fácil as coisas são, o importante é querer.

A todos vós o meu bem-haja.

Dedicatória:

“Nunca devemos renegar as nossas origens, mas podemos alterar o nosso destino.”

À minha mulher pelo amor que lhe nutro e ao meu filho pelo carinho, alegria, amizade que me tem demonstrado.

Lista de Abreviações:

BCBS - Basel Committee on Banking Supervision;

BdP – Banco de Portugal;

CPR - Companhia Portuguesa de Rating;

IC's - Instituições de Crédito;

IRB – Internal Ratings Based/Método de Ratings Internos;

IRB Foundation - Internal Ratings Based Foundations / Método de Ratings Internos Básica

IRB Advanced - Internal Ratings Based Advanced / Método de Ratings Internos Avançada

LCR - Liquidity Coverage Ratio/ Taxa de cobertura de Liquidez;

NSFR - Net Stable Funding Ratio/ Taxa de Financiamento Líquido Estável;

PME's – Pequenas e Médias Empresas;

PwC – PricewaterhouseCoopers;

INDICE

	Página
Agradecimentos	VI
Lista de Abreviações	VII
Metodologia de Investigação	15
Resumo	II
Sumário Executivo	11
Introdução	17
Basileia II	19
Basileia III	38
Impacto nas estruturas de Financiamento nas PME's	49
Bibliografia	51

SUMÁRIO EXECUTIVO

A regulação do sistema financeiro é um desafio para todos os órgãos quer nacionais quer internacionais, com o objectivo de evitar crises, como a presente, que coloquem em causa a estabilidade financeira a nível global. O Comité de Supervisão Bancária de Basileia é um fórum destinado a assuntos de Supervisão Bancária e Gestão de Risco e tem representantes, entre outros os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça e Turquia. Neste sentido o trabalho efectuado e concretizado nos acordos de Basileia é a demonstração que algo se pode fazer para supervisionar e regular o sector. A necessidade premente de adaptar as regras do acordo à realidade actual levou já a alterações nos Acordos e já vai na terceira. No entanto este trabalho ir-se-á debruçar apenas sobre os últimos dois (2): Acordo de Basileia II, Acordo Basileia III e no impacto provocado por estes Acordos nas Estruturas Financeiras das PME's.

Em 2004, então surge o Acordo Basileia II, com uma maior sensibilidade ao risco que o anterior, estruturado em três (3) pilares, em 25 Princípios Básicos sobre Contabilidade e Supervisão Bancária, caminhando de encontro à invocação financeira ocorrida desde 1988, o surgimento de novos ou alterados produtos financeiros de valorização muito mais complexa, benefícios para a economia global de um regime internacional ao nível dos requisitos de capital na actividade financeira e a uniformização dos indicadores de solvabilidade dos bancos. O principal objectivo de Basileia II é os bancos com actuação internacional, estendido às restantes instituições bancárias.

Basileia II confirma-se com uma maior exigência na avaliação mais precisa da sua exposição ao risco, permitindo assim uma afectação de capital mais eficaz consentâneo com o nível de risco apresentado quer pelo mutuário quer pelo tipo de operação. Este novo Acordo obriga os bancos a implementar um sistema de controlo de risco mais eficaz, assente em Ratings de acordo com a metodologia de avaliação do risco de crédito utilizada, necessidade de reformulação do método de cálculo do risco de crédito e inclusão do risco operacional.

A estruturação do novo Acordo em três (3) pilares assenta nos seguintes termos:

- ✓ **O Pilar 1 - Requisitos Mínimos de Fundos Próprios:** Regula as exigências dos requisitos mínimos de fundos próprios mais sensíveis ao risco e conjugando a previsão de cobertura de risco de crédito, de mercado e operacional.
- ✓ **O Pilar 2 - Processo de Supervisão:** Convergência das políticas e suas práticas, estabelecimento de princípios essenciais da revisão da supervisão, da gestão de risco, da responsabilidade e transparência da mesma.
- ✓ **O Pilar 3 – Disciplina de Mercado:** Visa à exigência de divulgação, permitindo assim ao mercado informação mais sustentada sobre o capital, a exposição e o processo de avaliação do risco subjacente a cada instituição bancária.

No Acordo de Basileia II existem três (3) grandes categorias de risco:

- **Risco de Crédito:** É considerado o mais importante risco subjacente à actividade bancária e consiste na probabilidade de ocorrência de perdas devido ao incumprimento dos pagamentos, na data contratada, por parte dos devedores das Instituições de Crédito.
- **Risco de Mercado:** Decorre principalmente da variação de preços dos instrumentos financeiros incluídos na carteira de negociação bem como da taxa de câmbio.
- **Risco Operacional:** Resulta das perdas de inadequados processos de operação ou de falhas humanas, erros informáticos, fraudes, entre outros.

Em Setembro de 2010, as Entidades Supervisoras de vários países aprovaram as novas regras prudenciais propostas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia para serem aplicadas à actividade das Instituições de Crédito, com implementação faseada a partir de 2013, assumindo-se a sua implementação total em 2019.

È necessário referir que Basileia III não é considerado como um novo acordo mas sim como um conjunto de propostas de emenda e alteração ao Acordo anterior, alterando as medidas que foram julgadas insuficientes, quer para controlar a instabilidade do sistema financeiro quer para evitar a ocorrência de crises mais graves.

No entanto com a agudização da crise internacional em meados de 2008, deixou bem claro a fragilidade exibida pelas Instituições Financeiras. A crise foi ampliada por um processo violento de deflação de activos, pelas inter-relações tanto das Instituições que laboram no mercado financeiro quanto dessas para com a economia de modo geral. Num mundo cada vez mais financeiramente globalizado, as crises tendem a espalhar-se com uma velocidade cada vez maior. Pelo exposto, observou-se assim a uma travagem abrupta da oferta de crédito, conseqüentemente a necessidade inevitável da intervenção dos Governo com o objectivo de acalmar as conseqüências da crise.

Os principais pontos do Acordo passam:

- ✓ Pelo reforço dos requisitos de capital próprio das Instituições de Crédito;
- ✓ Por um aumento significativo da qualidade desses fundos próprios;
- ✓ Pela redução do risco sistémico e um período de transição que seja suficiente para a adaptar essas exigências;
- ✓ Por criar duas “almofadas” , uma de conservação de capital e outra anticíclica de capital;
- ✓ Por diversificar a cobertura de risco;
- ✓ Pela introdução de uma taxa de alavancagem para o sistema e medidas sobre requisitos mínimos de Liquidez quer a curto prazo (LCR) quer a longo prazo (NSFR);

- ✓ Por aumentar a importância do Pilar II e III do acordo, no processo de Supervisão e de Transparência. Como tal o Comité propõe a realização de testes de stress, práticas na avaliação de activos, eficiência na gestão de liquidez.

Com a introdução destas medidas, deseja-se que seja possível um sistema bancário mais forte e estável.

A Aplicabilidade em função das regras impostas pelas Instituições de Crédito às Empresas requer qualidade da Informação Financeira, do Princípio da Continuidade do negócio e a imagem de Solidez para os Credores aquando na elaboração do processo do pedido de financiamento pela Empresa e conseqüentemente a atribuição do Rating por parte da Instituição de Crédito.

Em termos conclusivos, pela gestão de liquidez mais apertada pelos bancos, pelos níveis dos rácios de rentabilidade, pelo cumprimento das metas acordadas, as Empresas que beneficiarem de Ratings mais favoráveis reflectir-se-á em melhores condições a taxas de juro mais baixas na obtenção do Crédito.

METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

O processo de pesquisa iniciou-se com a revisão da literatura sobre os acordos de Basileia II e Basileia III, os detalhes que contêm, os seus objectivos e os seus períodos de implementação.

A revisão da literatura, permitiu que ficasse a conhecer melhor os conceitos em torno dos Acordos de Basileia, as alterações que sobre eles foram efectuadas ao longo do tempo, a noção de rácio de Solvabilidade, à relevância do conceito da Gestão e da Exposição ao Risco, à importância do Rating Empresarial, entre muitos outros.

De acordo com os objectivos a atingir com a investigação, optou-se pela metodologia de investigação e foram escolhidas as técnicas de recolha de dados a utilizar.

O processo de pesquisa documental, pela relevância do objectivo em estudo, foi um processo dinâmico, com a obtenção da informação a ocorrer ao longo do processo de investigação.

Com a presente investigação, pretende-se:

1) Objectivos gerais:

- a. Os Acordos Basileia II e Basileia III e analisar o impacto dos Acordos de Basileia II e III e o impacto nas estruturas de financiamento nas PME's.

2) Objectivos específicos:

- a. Identificar as estruturas dos Acordos de Basileia II e III;
- b. Identificar as categorias de risco;
- c. Noção de Rating;

- d. Noção de gestão e exposição ao risco;
- e. Análise do papel da Supervisão;
- f. Identificação do período de transição;
- g. Identificação dos Rácio de Solvabilidade;
- h. Análise do custo financiamento nas estruturas de financiamento nas PME's.

Pretende-se analisar e demonstrar a realidade que ocorre neste momento no sector bancário, com especificidade muito própria e que afecta todo o tecido empresarial quer nacional quer internacional na sua vertente operacional e de rentabilidade.

1. INTRODUÇÃO

Para que se possa analisar este tema, será necessário recuar no tempo até à década de 80. Precisamente nesta década, onde as alterações introduzidas nos sistemas financeiros e bancário, motivadas pelas inovações financeiras e pela liberalização do mercado, associadas à percepção dos reguladores americanos de que os bancos do seu país estavam a ser prejudicados pela competição internacional, nomeadamente com os bancos japoneses, levou à elaboração do Acordo de Basileia em 1988. Embora este Acordo mencione as preocupações com a estabilidade do sistema financeiro, o principal objectivo foi igualar as condições de competição entre os bancos no mercado internacional.

As evoluções ocorridas nas diversificações realizadas pelos bancos, alavancados pela introdução das inovações financeiras que alteraram a profundamente a forma de funcionamento, tornaram rapidamente o Acordo desajustado. Como resposta, o Comité de Basileia, retomou as conversações resultando na emenda de 1996, através da qual foram impostas coeficientes mínimos de capital proporcionais aos riscos de mercado (até então só se calculava o risco de crédito), cabendo aos bancos calcular esse risco e ao supervisor bancário examinar e aprovar os métodos de cálculo. Originando uma mudança profunda nos métodos de regulação e supervisão que levou à revisão do Acordo de Basileia I e resultou no Acordo de Basileia II.

Nas ultimas duas décadas, com a globalização, a internacionalização bancária com os seus fluxos contínuos de capital e a crescente integração nos mercados financeiros, seguida de instabilidades económicas dos sistemas monetários nacionais e resultando na recente crise financeira, trouxeram a lume as questões de necessidade de fortalecimento do sistema monetário internacional bem como da estabilidade das instituições de crédito.

Com a instalação da crise financeira, foi evidente a ineficiência do modelo de regulação financeira que estava em vigor. Os dois (2) Acordos Basileia I e Basileia II, não foram suficientes para impedir as práticas arriscadas dos bancos, que culminou na profunda crise do

sistema financeiro mundial em 2008. Perante as circunstâncias, em 2010, foram aprovadas novas regras prudenciais para serem implementadas faseadamente, a partir de 2013 e com implementação completa até 2019.

Basileia III é o nome utilizado, para indicar o conjunto de alterações que têm sido levadas a cabo pelo Comité de Basileia e que devem constar no documento designado como Basileia II. As principais alterações incidem nos pontos em que, devem permitir aos bancos lidar de forma mais eficiente com a noção de risco e as relações associadas a ele.

Basileia III aumenta as exigências de deterem mais fundos próprios, ao qual será adicionado a almofada de protecção do capital. Além disso, em paralelo a esse ajuste na composição do capital próprio dos bancos, foram criados dois (2) índices: um de alavancagem e outro de cobertura de liquidez. No que concerne ao conjunto de requisitos regulamentares, o Acordo assenta em propostas oriundas de áreas onde se antecipa restrições que devem ser alteradas profundamente: regulação de capital; liquidez e alavancagem.

É importante salientar que, apesar de representar algum avanço na regulamentação no sector, Basileia III não se constitui em um novo Acordo, uma vez que não apresenta rupturas com o pilar II (supervisão e regulação), é antes um conjunto de emendas a Basileia II, alterando as medidas que foram julgadas insuficientes, tanto para controlar a instabilidade dos mercados financeiros, bem como para evitar crises financeiras mais graves.

Nesse contexto, o presente trabalho, se propõe a definir os Acordos de Basileia II e III, analisar o impacto, as alterações, as mudanças que estes acordos originam, quer ao nível dos bancos quer nas empresas. Consequentemente o acesso ao crédito, classificação e quantificação quanto ao risco de crédito, a formação do custo financeiro inerente e por fim o impacto que toda esta panóplia de requisitos regras e procedimentos causam nas estruturas empresariais.

Este estudo está dividido em três grandes temas. O primeiro tema - Acordo Basileia II - o segundo – Acordo Basileia III – o terceiro tema – O Impacto na Estruturas de Financiamento nas PME's. Com o nível de detalhe apresentado ao longo do estudo, extraiu-se em devidas

conclusões no concerne ao impacto e ao custo de financiamento e impacto nas Estruturas de Financiamento nas PME's.

2. BASILEIA II

Em 2004, divulgação pelo Comité de Basileia do novo acordo de Capital de Basileia II (BCBS 2004) também conhecido por Basileia II. Este novo Acordo, nasce devido às alterações dos hábitos ocorridos no mercado, nomeadamente expansão do crédito e a consequente maior exposição aos riscos de toda a espécie e consequente deterioração dos rácios de capital e obviamente as falências de grandes Instituições de Créditos (daqui em diante denominadas ICs) Internacionais.

Como é de prever, o Comité de Basileia II, introduziu um conjunto de regras e procedimentos impares nesta área, e que passa por:

- ✓ Obrigar as ICs à implementação de um sistema de controlo de risco mais eficaz, assente em ratings, podendo ser obtido interna ou externamente através das empresas de rating – de acordo com a metodologia de avaliação do risco de crédito utilizada;
- ✓ Exigências de capital com maior sensibilidade ao risco;

O Acordo assenta em três (3) pilares ditos fundamentais;

- ✓ Análise minuciosa dos sistemas de Supervisão usados nos países membros, conforme o pilar II (Supervisão);
- ✓ Incentivar, desenvolver ou criar instrumentos de avaliação de risco, fornecidos pelos sistemas internos ou externos às ICs, como base para o cálculo dos requisitos mínimos de capital;
- ✓ Desenvolvimento pelas autoridades supervisoras das ICs de procedimentos de revisão, com o objectivo de assegurar o Sistema de Controlo Interna (SCI) adequado e ajustado à finalidade de manutenção do capital mínimo exigido.

Perante este cenário, em que para todos os intervenientes, é algo de novo, existiu a necessidade de então, com o objectivo de contribuir para uma maior robustez e estabilidade ao sistema financeiro e de imediato limitar uma possível ocorrência de uma crise bancária à escala mundial, que o novo Acordo, aborda e trata a componente Risco assente num tratamento dados mais avançados, alicerçado em três (3) pilares e em 25 (vinte e cinco) Princípios básicos sobre Contabilidade e Supervisão Bancária.

O novo acordo dá-se a conhecer como clara e inequívoca aproximação entre o capital exigido regulamentarmente – aquele capital que as normas impõem – e o capital económico - aquele capital que as ICs afirmam como sendo o estritamente necessário.

O ponto nevrálgico deste acordo dirige-se às ICs que integram um grupo, que a avaliação passe a ser efectuada como um todo, ou seja, tal como um trabalho de consolidação se trata-se, com início nos níveis mais elevados e fim nos níveis inferiores.

De acordo com o afirmado anteriormente, este tipo de avaliação visa por um lado, preservar a integridade do capital – espelhado nas eventuais perdas/gastos – protegendo desta forma os depositantes em cada IC integrante de um grupo, e por outro lado, evita-se assim uma dupla contagem, para o caso das operações entre ICs do mesmo grupo.

Este acordo visa dar uma maior flexibilidade, colocando um maior enfoque nas metodologias de Gestão de Risco do sistema bancário, na Supervisão das autoridades bancárias e no fortalecimento de Disciplina de Mercado. Pelo facto de este acordo contemplar uma maior sensibilidade ao risco, dá origem a que o capital requerido vai variar de acordo com a sua maior ou menor exposição ao risco.

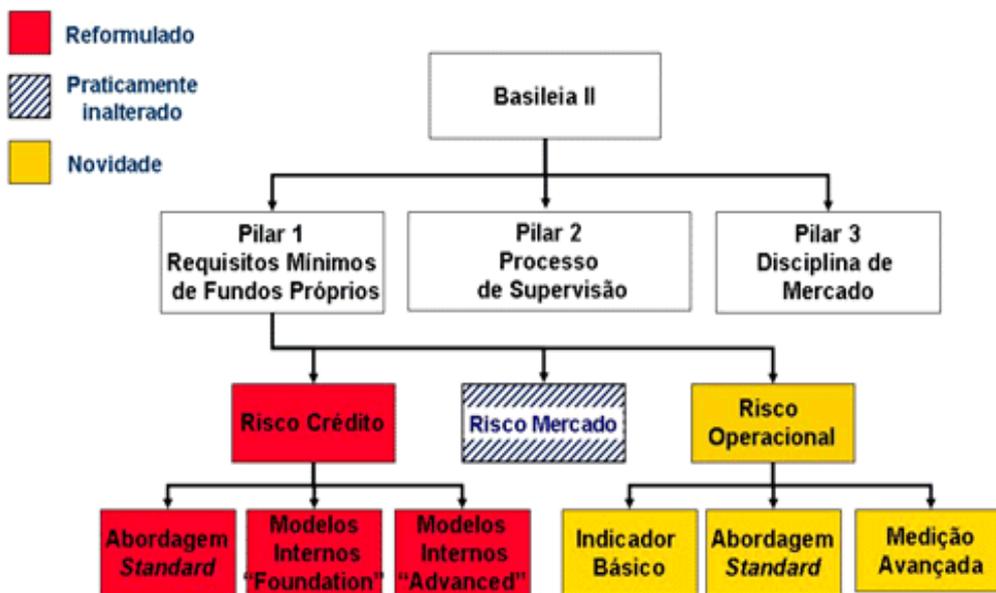
Perante o afirmado anteriormente, apresenta-se de seguida os principais objectivos que este acordo pretende alcançar:

- Abordagem baseada no risco, visando a cobertura de todos os riscos anteriormente não regulamentados;
- Responder às recentes inovações dos mercados financeiros, assim como às diferentes estratégias de gestão de risco por parte das instituições;
- Inclusão de novos princípios básicos para a supervisão qualitativa das instituições financeiras;
- Expansão dos requisitos de divulgação, a fim de promover a disciplina de mercado.

1 - Fonte: IAPMEI – O Novo Acordo de Basileia – Outubro de 2006



Os Três Pilares de Basileia II



2 - Fonte: IAPMEI - Newsletter nº10 Maio 2007

Convém referir que a Directiva 2006/43/CE (Relativo ao acesso à actividade das instituições de crédito. altera a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 20 de Março), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, assume categoricamente a importância no quadro normativo comunitário relacionado com a implementação de Basileia II. Outras alterações, estas de menor amplitude, foram ainda propostas pela Directiva

2006/49/CE (Relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito. Altera a Directiva 93/6/CEE do Conselho, de 15 de Março), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Julho.

Tais documentos foram transpostos para o direito interno através dos Decretos-Lei 103/2007 e 104/2007, ambos de 03 de Abril, tendo o Banco de Portugal exercido um papel preponderante e activo nesse processo. É o que se entende da leitura do relatório de actividades de 2006, publicado pelo BdP, onde se refere os prazos previstos para o cumprimento da generalidade dos preceitos contido no referido acordo (BdP: 2007c)¹:

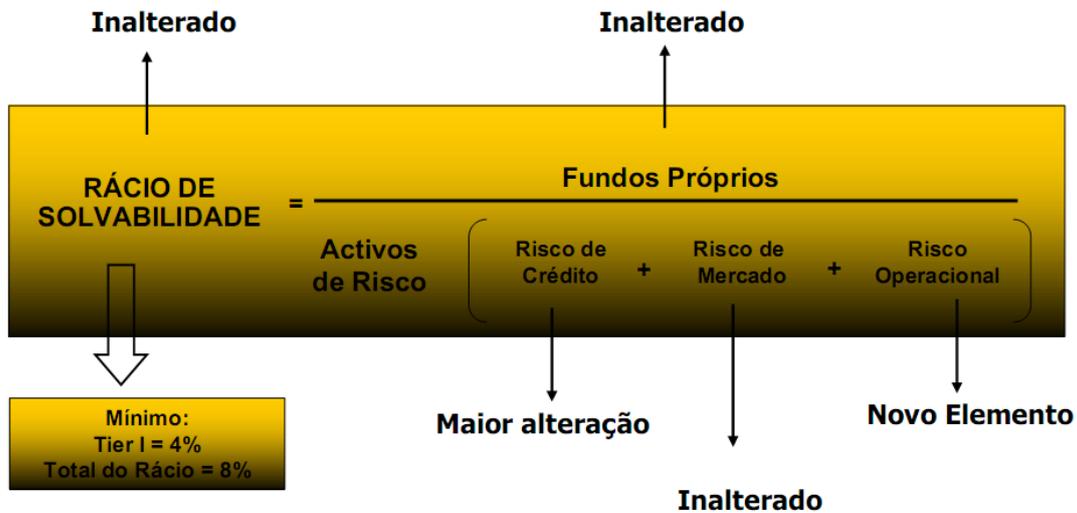
Este acordo assenta em 3 Pilares básicos:

1º Pilar – Capital mínimo necessário.

Neste primeiro pilar, o objectivo é o de regular e aumentar as exigências dos requisitos mínimos de fundos próprios mais sensíveis ao risco, alargando a previsão de cobertura de riscos de crédito, de mercado e com a novidade de se extensivo ao risco operacional, que contempla as fraudes, erros informáticos, erros humanos, etc.

Para cálculo, a abordagem sugerida por Basileia II, é através do método “de baixo para cima”; ou seja, calculam-se os riscos associados a cada posição e depois agregam-se os valores para se chegar ao valor exigido a fim de tornar firme determinado portfólio (Morandi & Firmo, 2010).

¹ “ Neste novo enquadramento legal prevê-se a possibilidade de as instituições/grupos serem reconhecidos, para efeitos regulamentares, modelos de quantificação de risco de crédito e do risco operacional. Em concreto, tal reconhecimento poderá ocorrer em 2007 – no caso dos sistemas de Notações Internas sem estimação própria da «perda dado o incumprimento» (LGD) e dos «factores de conversão» (CF), para risco de crédito – e em 2008 – no caso dos Sistemas de Notações Internas com estimação própria de «LGD» e de «CF» e da abordagem de Medição Avançada (AMA). As mesmas propostas regulamentares prevêem, também, requisito mínimos para acesso à abordagem Standard, no âmbito do risco operacional, a partir de 2007.”



Fonte: BES - 2 de Junho de 2005 (1)

Segundo este Acordo, a definição/conceito de Tier I e o Tier II, atingem uma importância extrema, assim sendo:

Tier I – Fundos próprios de base elegíveis.

Corresponde ao capital realizado, prémios de emissão, reservas, lucros, fundo para riscos bancários gerais e diferenças negativas de 1º consolidação e reavaliação (equivalência patrimonial) bem como insuficiências de provisão para encargos com reformas.

Tier II – Fundos próprios complementares elegíveis.

Corresponde aos passivos subordinados de médio e longo prazo, reservas de reavaliação, títulos de participação e ações preferenciais remíveis.

À soma destes valores é deduzido os Activos sem valor de realização autónomo de interesses em ICs e outras Instituições financeiras e outros excedentes.

Poderá ainda ter que adicionar Fundos próprios suplementares (também designados Tier III) Que corresponde aos lucros da carteira de negociação e empréstimos subordinados de curto prazo.

O resultado final desta operação levar-nos-á à obtenção do valor dos Fundos Próprios Totais e que neste Acordo se traduz no Rácio de Solvabilidade $> = 8\%$

2º Pilar – Processo de Regulação e Supervisão.

Este segundo pilar atribui um papel preponderante e relevante ao supervisor, ou seja, o objectivo é de regulamentar, melhorar as formas de gestão de risco, aumento da transparência e atribuir à supervisão um papel mais activo.

É claro que, atribuindo um papel tão relevante aos supervisores, é necessário que estes sejam altamente qualificados. Deverão ter a capacidade de compreender e avaliar os modelos de gestão de risco elaborados pelos profissionais ligados às ICs.

Assim sendo, mantendo a linha de responsabilização e nomeadamente a importância da Gestão desenvolver um processo interno da adequação de capital (PIAAC).

Exige-se uma maior e clara responsabilização aos administradores da ICs numa clara e eficiente gestão de risco e um processo interno de quantificação de capital tendo como objectivo, definir o perfil de risco e controle. Estes processos internos estarão dependentes da aprovação da Supervisão Bancária, podendo existir por vezes interferências da mesmo quando necessário.

Neste pilar, verifica-se uma intervenção directa das autoridades de fiscalização dos sistemas internos de quantificação de risco a taxa de juro das ICs e controlar se estas estão mantendo capital correspondente ao nível de risco das taxas de juro.

Este pilar assenta em quatro (4) princípios fundamentais:

1º - As ICs deverão elaborar um processo para que possam avaliar o seu perfil de risco adequado ao capital. Simultaneamente, deverão desenvolver técnicas de gestão de risco de modo a que consigam acompanhar e quantificar os riscos e a estratégia do negócio, de modo a manter os níveis de capital.

2º - Controlo e acompanhamento da supervisão, no que concerne à revisão, avaliação da adequação capital, das estratégias das ICs, para esteja em conformidade com os rácios de capital regulatórios. Salienta-se as sanções impostas pelos supervisores em caso de incumprimento.

3º - As ICs devem funcionar acima do nível mínimo do capital regulatório e deverão os supervisores exigirem se necessário que as ICs mantenham níveis de capital acima do mínimo legal.

4º - A supervisão deverá actuar de uma forma profilática, ou seja preventiva, que evite a deterioração dos níveis mínimos de capital necessário para suportar o perfil de risco da respectiva IC e obviamente caso seja necessário aplicar as medidas correctivas sempre que o capital não seja mantido ou repostado.

Este Acordo define quatro áreas, onde este pilar vem complementar e reforçar os requisitos mínimos de fundos próprios previstos no pilar um (1) e os requisitos de divulgação previstos no pilar três (3):

- Análise dos riscos parcialmente cobertos pelo pilar um (1), onde a regulação e supervisão individual de cada IC forneça distorções que não foi prevista de forma adequada pelos requisitos gerais;
- Análise de outros riscos não previstos pelo pilar um (1) – Exºs: Concentração, reputação; estratégico.
- Impactos factores externos às ICs – Exºs ciclos económico, factores políticos, sociais, etc.
- Garantir os requisitos operacionais e divulgação ao uso das abordagens avançadas para o RC e operacional ou o uso de técnicas específicas de mitigação de RC, isto é Instrumentos de Redução do Risco de Crédito (CRM- Credit Risk Mitigation)

No Acordo Basileia II, são reconhecidos o seguinte tipo de Mitigadores de Crédito (Credit Risk Mitigation):

- **Colaterais Financeiros** - São activos Financeiros apresentados pelo devedor como forma de garantia do bom pagamento das suas obrigações perante a IC. Exº Deposito a prazo;
- **Colaterais Reais** – São activos Físicos, apresentados pelo devedor como forma de garantir o bom pagamento das suas obrigações perante a IC. – Exº Hipotecas
- **Outros Colaterais** – è o compromisso pessoal ou de uma sociedade apresentado pelo devedor como forma de garantir o bom pagamento das suas obrigações perante a IC. - Exº Aval;
- **Derivados de Crédito** – São instrumentos financeiros que permitem transferir o risco de retorno dos activos de crédito de um devedor para outro sem a transferência do activo subjacente. - Exº - Crédit Default Swap.

Face ao exposto, as ICs não deverão subestimar os requisitos inerentes a este Pilar, ou seja a Regulação e Supervisão.

3º Pilar – Transparência e Disciplina de Mercado

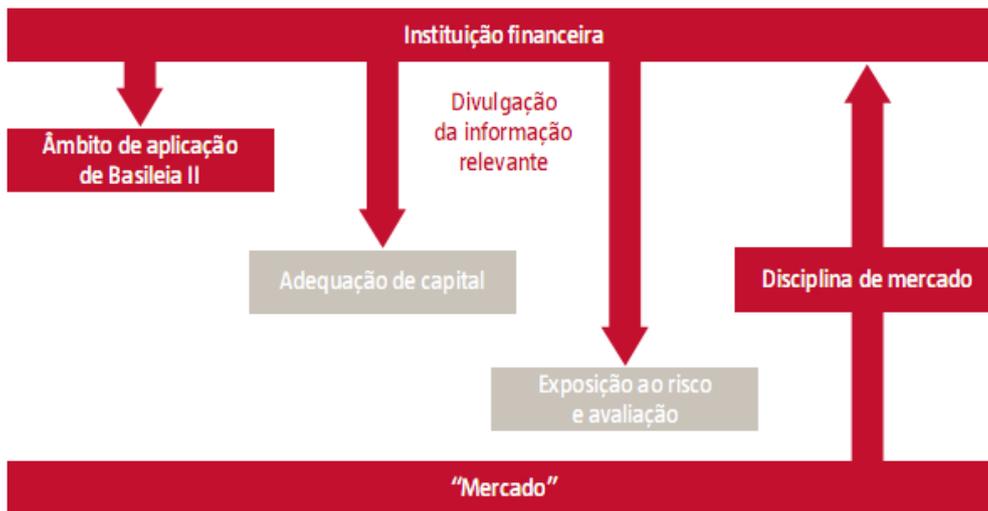
Neste pilar, exige-se uma maior disciplina do mercado, através do aumento de transparência das ICs, para que o mercado seja assim devidamente informado e que possam compreender melhor o perfil de risco das ICs.

No que concerne ao surgimento de novas ICs, nas diversas áreas de negócio, as exigências pelo qual as ICs calcula a sua adequação às necessidades de capital, a sua adequação às necessidades de capital e os seus métodos de avaliação e gestão de risco.

Identifica-se que a forma com que Basileia II foi desenhada, visa incentivar as ICs a utilizarem métodos de medição/avaliação mais sensíveis ao risco, em delegar poderes às entidades de supervisão tendo em vista a forma como as ICs consideram as necessidades de capital e de risco e premeiam aquelas que forneçam e divulguem ao mercado informação

pormenorizada, fidedigna, fiel, atempada e sobretudo transparente, para que seja entendível e extensível a todo o público.

No gráfico abaixo identifica as áreas onde foram definidos os requisitos de divulgação, de acordo com os pressupostos assumidos anteriormente.



3 - Fonte: IAPMEI – O Novo Acordo de Basileia – Outubro de 2006

Após o estudo detalhado dos três pilares do Acordo Basileia II, sob uma perspectiva de “visão externa”, traduzida no seguinte esquema:

Pilar 2	Pilar 1	Pilar 3
Processo de revisão e supervisão	Requisitos mínimos de capital	Disciplina de Mercado
Princípios do processo de revisão e supervisão	Requisitos mínimos de capital para os riscos de crédito, mercado e operacional	Requisitos de divulgação
Avaliação da adequação de capital		Capital
Revisão contínua		Exposição aos diversos riscos
Expectativa para operar acima dos rácios mínimos de capital		Modelos de <i>rating</i>
Requisitos qualitativos		Adequação de capital
Análise de riscos não contemplados no Pilar 1		Sistemas e processos
Factores externos		
Visão Interna	Visão do Supervisor	Visão Externa

4 - Fonte: IAPMEI – O Novo Acordo de Basileia – Outubro de 2006

No Acordo Basileia II existem três (3) grandes categorias de risco:

1ª Risco de Crédito:

É unânime em se afirmar, que o risco de crédito é considerado como o mais importante risco que está intrinsecamente ligado à actividade bancária, e também é consensual em relação à sua definição, que consiste na probabilidade de a contraparte não conseguir pagar a sua dívida na data.

O Rating empresarial:

Um dos aspectos que a aplicação do Acordo Basileia II tornou fundamental por parte das ICs foi o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo dos riscos de variada ordem, onde se inclui obviamente o risco de crédito, criando mecanismos que possibilitassem a atribuição de um rating às empresas que a elas se dirigissem no intuito de obterem um dado financiamento. Assim sendo, o risco das operações de mútuo encontra-se intimamente ligado aos requisitos mínimos de capital estabelecidos pelo respectivo acordo, correspondentes a cerca de 8% dos activos ponderados pela previsão de diferentes tipos de riscos, onde aquele é parte integrante. O custo de financiamento para a empresa, por seu turno, estará dependente da mesma previsão de risco que a esta a ICs atribuir, de acordo com o rating que lhe foi imputado. Esta relação de causa vs efeito, ou seja, entre o risco assumido pela ICs (ou o risco atribuído à empresa solicitante) e o ganho por assumi-lo (ou o gasto para solicitá-lo) que o Acordo Basileia II veio tornar patente.

Na continuidade das ideias descritas anteriormente, Amaral (2007a) defende que²:

Depois de se escrever vezes sem conta a palavra rating, chegou o momento de se atribuir uma das possíveis definições de rating, desta feita trazida pela Companhia Portuguesa de Rating - CPR (2008), e segundo a qual³:

² “Se um banco não classificar as empresas por ratings, terá perdas não esperadas. Se pelo contrário conseguir classificá-las, vai minimizar e reduzir drasticamente as perdas não esperadas. Se gerir bem o risco, vai reduzir muito o capital empatado no crédito.”

Num estudo realizado pela McKinsey & Company, Inc. e pela System Consulting Network S.r.l, a pedido da European Commission (2005), utilizam o termo “notação de rating” com o mesmo sentido de “rating”, apresentando-o assim em duas vertentes: interna e externa.

Consideram que as notações de rating externas são aquelas atribuídas por agências de notação de rating (p.e. CPR, Moody’s, Fitch e a S&P.), e só fazem sentido quando aplicadas a empresas de dimensão considerável.

As notações de rating internas, por sua vez, são aquelas atribuídas designadamente pelas ICs aos seus mutuários. Em geral são estas últimas que interessam particularmente às PME’s.

A forma como as ICs atribui o rating aos mutuários passa, numa primeira fase, pela recolha de informações financeiras e não financeiras, fornecidas pelas empresas. Consequentemente, comparam-se os dados obtidos a partir dessas informações com dados históricos sobre incumprimentos, com o objectivo da obtenção de estimativas acerca da frequência com que os mutuários de semelhantes características ocorreram em incumprimentos no passado. Por fim, e com recurso a algoritmos estatístico diversos, as ICs conferem aos novos mutuários a sua classificação de risco, através do rating.

Segundo um inquérito elaborado pela McKinsey & Company, Inc. e pela System Consulting Network S.r.l estudo já referido anteriormente (European Commission: 2005), a informação recolhida, no que diz respeito ao seu cariz quantitativo, revela, em especial:

- O endividamento, é o indicador apontado por 75% das ICs de média e de grande dimensão como sendo de elevada ou de muito elevada importância a considerar na notação;
- A liquidez e a rentabilidade, considerados por 50% dos mesmos inquiridos, como de idêntica importância.

³ “o rating é uma opinião sobre a capacidade e vontade de uma entidade vir a cumprir de forma atempada e na íntegra determinadas responsabilidades”.

Tais elementos, como se sabe, são normalmente retirados de relatórios financeiros ou contas anuais. Muitas daquelas entidades complementarmente solicitam planos empresariais ou mesmo declarações de impostos.

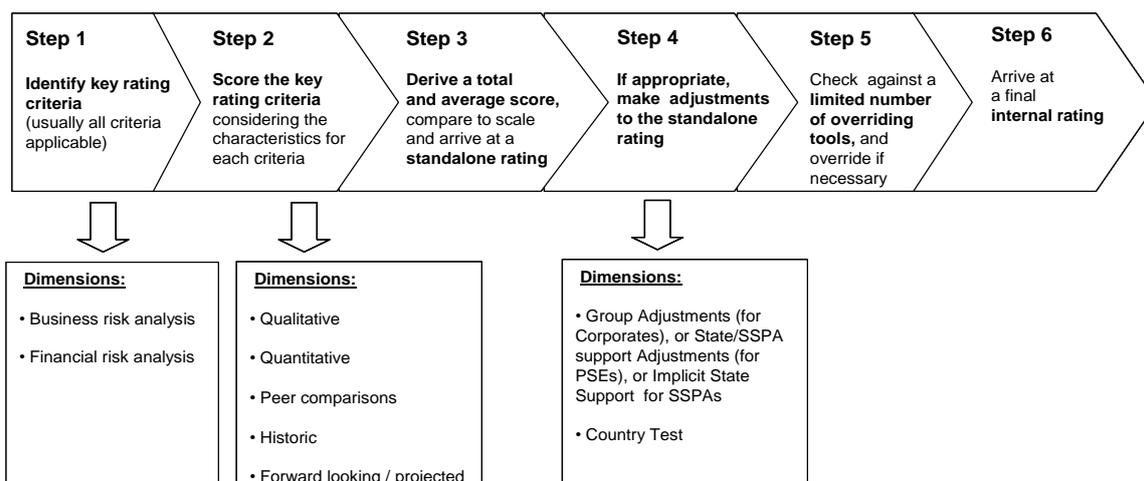
Por outro lado, no que é relevante para informação qualitativa, normalmente obtida por via de reuniões, o inquérito designado realça:

- Cerca de 50% das ICs de média e de grandes dimensões concedem elevada ou muito elevada importância à qualidade da gestão de uma PME, como factor a considerar na notação;
- Os dois factores qualitativos seguintes, em termos de importância, em que no entanto, a uma larga distância da qualidade da gestão, são, por esta ordem, a situação de mercado da PME e a sua forma jurídica.

Atribuído o rating, a IC vai utilizá-lo nas várias fases do seu processo interno de concessão ou não concessão de crédito, o qual incluirá o parecer final, a fixação do preço (reflectido no spread) e, por fim, o acompanhamento dos mutuários.

A fixação da taxa de juro efectiva a cobrar pelo empréstimo, subjacente ao rating atribuído, é ainda afectada por diversos factores, tais como o financiamento, as operações em causa, perdas esperadas, custo de capital associado, e por fim, a margem de negociação da instituição de crédito.

De seguida poder-se-á verificar e identificar todos os passos que constituem a criação de rating.



5- Fonte: European Investment Bank – March, 26 2009

Posto isto, para quantificar o risco de crédito, foram propostos duas (2) abordagens de avaliação:

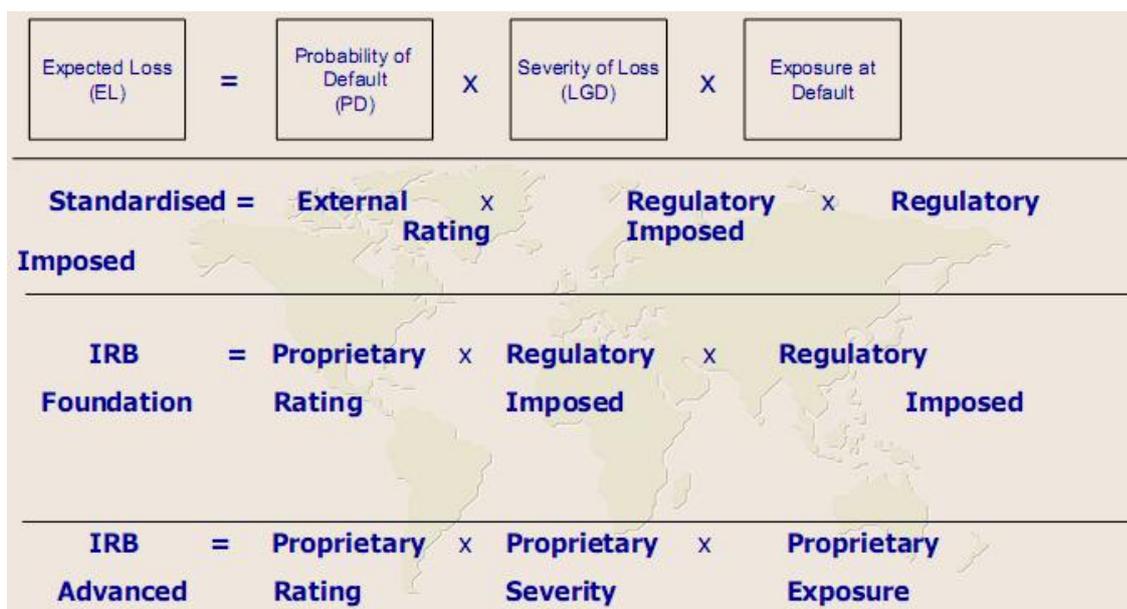
- a) **Crédito Padrão ou Standard:** Método com uma sensibilidade adicional ao risco, e onde se define o peso do risco para cada tipo de crédito concedido, distribuído assim por quatro (4) categorias:
- 20%
 - 50%
 - 100%
 - 150%

De acordo com esta distribuição do risco de crédito concedido, as ICs poderão usar as agências de rating, para que estas atribuam a respectiva categoria e classificação de risco.

- b) **Abordagem de Ratings Internos (IRB Foundation e IRB Advanced):** Por estes métodos de avaliação, as ICs estão autorizados a utilizar a sua própria metodologia interna (modelos de scoring) de risco de crédito, no entanto existe a necessidade prévia de autorização da supervisão bancária do país.

De acordo com o estudo efectuado pelo IAPMEI em Outubro de 2006,⁴

Relativamente aos IRB quer seja pelo método Foundation quer pelo método Advanced, para cálculo do valor de exposição ponderado, tal como se pode verificar no quadro seguinte, tem por base o cálculo de quatro parâmetros de risco de crédito para classe de risco, bem como as principais diferenças entre os dois métodos.



6 - Fonte: Coface – 24 de Novembro de 2004

Probabilidade de Incumprimento (PD) - Probabilidade de Incumprimento da contraparte, com um horizonte temporal de um ano.

Perda em caso de Incumprimento (LGD) - Corresponde à perda máxima do montante do valor do empréstimo para o caso de incumprimento.

Exposição no momento do Incumprimento (EAD) – Exposição individual total, no momento em que se declara o incumprimento pela contraparte.

⁴ “... As exposições podem ser classificadas em cinco categorias de risco: Soberanos, Bancos, Empresas, Retalho e Equity (partes de capital e outros títulos de propriedade)”.

Maturidade efectiva (M) – Medida ponderada do período de vida da operação pelo facto de o crédito poder ser liquidado antecipadamente.

Componente	Conceito	Driver
PD	Probabilidade de incumprimento	Notação de Rating/Scoring (Perfil de risco cliente/transacção)
LGD	Severidade (1-recuperação)	Tipo de colateral (Nível de recuperação)
EAD	Exposição no momento do incumprimento	Tipo de produto (Limites não utilizados, derivados)

7 - Fonte: BES - 2 de Junho de 2005

De uma forma sucinta, na abordagem IRB Advanced, o PD, o LGD, a EAD e a M, são definidos/estimados internamente, quanto à abordagem IRB Foundation, unicamente o PD é definido/estimado internamente e os restantes definidos/estimados pela entidade reguladora.

Não deveremos perder de vista, que o Acordo de Basileia II existe efectivamente e impreterivelmente o reconhecimento das Provisões.

Posto isto, é necessário avançar com a tipologia abaixo indicada:

Perda Esperada (EL - Expected Losse) - São perdas estimáveis mas que ainda não ocorreram.

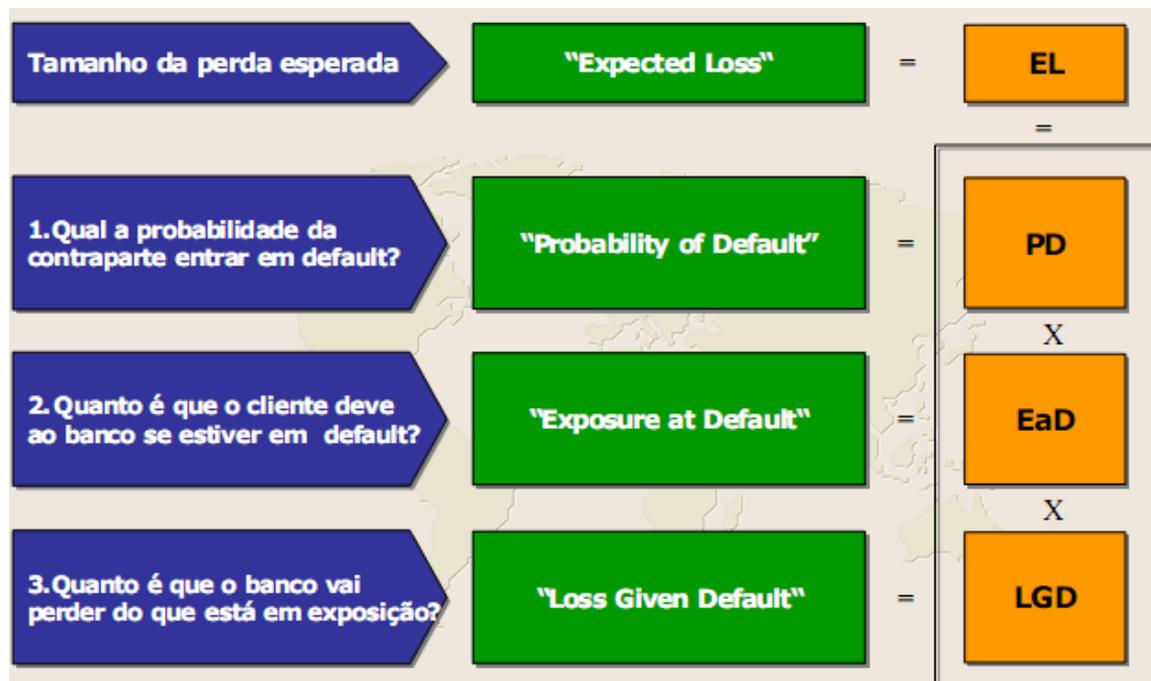
Perda Inesperada (UL – Unexpected Losse) – São perdas dificilmente determináveis porque são pouco frequentes mas de grau de severidade que pode ser elevado.

$$\text{Perda Esperada} = \text{PD} \times \text{LGD} \times \text{EAD}$$

$$\text{Requisito de Capital} = f (\text{PD} ; \text{LGD} ; \text{EAD})$$

8 - Fonte: BES - 2 de Junho de 2005

Componentes dos Risco de Crédito:



9 - Fonte: Coface – 24 Novembro de 2004

2º Risco de Mercado:

Resulta dos movimentos financeiros desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos financeiros, resultantes da volatilidade nos respectivos preços e/ou cotação, das taxas de juro e de câmbio a que os instrumentos financeiros estão indexados.

O Acordo Basileia II permite duas (2) abordagens para o cálculo do Risco de Mercado:

1º - Abordagem Standard - Nesta abordagem, permite-se de uma forma muito genérica, na aplicação de ponderadores de risco às carteiras de negociação que estejam com maior exposição ao risco.

2º - Criação de Modelos Internos – Neste critério as ICs poderão desenvolver internamente modelos (exº cálculo do Value-at-Risk – VaR), no entanto terão que se sujeitar ao cumprimento detalhado e rigoroso dos requisitos, quer qualitativos quer quantitativos, e obvia aprovação da entidade reguladora.

3º Risco Operacional:

Este risco resulta das perdas originárias das falhas quer humanas, de fraude, ou seja devido a eventos internos ou até eventualmente eventos externos.

Foram desenvolvidos três (3) critérios para quantificar o Risco Operacional:

1- Indicador Básico – Este critério consiste na aplicação directa de uma percentagem de 15% sobre os resultados brutos de exploração, para o cálculo dos requisitos de capital.

2- Critério Standard – Neste critério a percentagem a aplicar sobre os resultados brutos de exploração, diferem de acordo com as linhas de negócio pré definidas (banca de retalho, banca comercial, corporate finance, asset management, entre outros) e situam-se entre os 12% e 18%.

3- Critério de Mensuração interno (AMA) – Este critério está sujeitos à aprovação da entidade reguladora, e assenta na elaboração de um conjunto de modelos internos para calcular o factor a aplicar ao capital que afecte o risco RO.

De uma forma sucinta, verificar-se-á no quadro seguinte, a análise e aplicação dos critérios relacionados com o RO:

	Indicador de exposição	Factor
Basic	Média anual das receitas brutas, nos últimos 3 anos	α Percentagem fixa (determinada pelos reguladores)
Standardized	Média anual das receitas brutas, nos últimos 3 anos, por linha de negócio. (8 linhas de negócio)	β Factor determinado por linha de negócio (determinada pelos reguladores)
Advanced Measurement Approaches	Loss distribution Scenario analysis Risk drivers & control assessment	Métodos desenvolvidos pelas próprias instituições e sujeitas a aprovação por parte do supervisor.

Uma das características dos Sistema financeiro, sob o ponto de vista global, passa pelo estabelecimento de um cunho muito forte por parte do Estado, até pelo facto da sua vital importância para as economias nacionais. Por este facto, justifica a preocupação dos organismos de regulação nacionais e internacionais em garantir a credibilidade do sector financeiro e bancário em particular. Embora o Comité não tenha competência para estabelecer normas internacionais aplicáveis à banca, é detentor no entanto de prestígio suficiente para influenciar as autoridades de supervisão de vários países a adoptarem as suas orientações. No que concerne às necessidades de regulamentação do sector bancário, as opiniões divergem. Certos autores, nomeadamente Dowd (1996: 681), Chianamea (2005), divergem e criticam a imposição de regras que visam contrariar as tendências naturais de um mercado livre, nas seguintes linhas⁵:

Tendo como finalidade manter a solidez e estabilidade ao sector bancário, Basileia II estabelece níveis mínimos de capital em função da exposição dos activos aos diversos riscos existentes. Relacionada com essa exigência, a necessidade que as ICs sentiram em desenvolver sistemas de informação ajustados, que respondessem ao controlo das suas necessidades de capital e conseqüentemente a elaboração de sistemas mais elaborados de gestão de risco. Assim sendo, promove-se tendencialmente uma maior concentração no sector da banca e, intimamente relacionados, o surgimento de barreiras à entrada neste sector e obviamente um potencial agravamento das assimetrias. Prossegue a PwC (2006) no mesmo sentido, o seguinte⁶:

⁵ “A quantidade precisa de capital é determinada por forças do mercado. Quanto mais bem capitalizado um banco está, mantidas as demais condições, mais seguro e atractivo será para os depositantes. Porém, capital também tem custos e os depositantes precisam pagar os accionistas (aceitando receber taxas de juro mais baixas). A competição entre ICs assegura a convergência para o grau de capitalização que os depositantes desejem (e que estejam dispostos a pagar) – os ICs serão tão seguros quanto os seus clientes o desejarem.”

⁶ “ As instituições com maiores vantagens comparativas serão aquelas que forem capazes de alavancar os processos de gestão de risco na prevenção de surpresas ao nível dos resultados, no suporte ao crescimento dos resultados assegurando o alinhamento da estratégia de negócio com o perfil de risco, contribuindo para uma eficiente alocação de capital.”

Neste contexto, a opção por diferentes abordagens afecta o menor ou maior consumo de capital, que tem como função o de garantia, e assim o efeito de maior ou menor preponderância sobre o rácio de solvabilidade, onde relaciona esta componente patrimonial pelos activos ponderados pelo risco.

O que se demonstra é que, não se pode avaliar ainda, os possíveis benefícios da introdução do risco operacional no cálculo no rácio da solvabilidade. Autores como Ribeiro (2005) consideram ainda que, dada a maior exposição das ICs retalhistas ao risco e o agravamento daquele rácio pelo acréscimo do risco operacional, terão estas mais vantagens face às ICs ditas universal, nas seguintes linhas⁷:

Sobre este último aspecto, contemplado na afirmação anterior, deve-se destacar que a existência de avaliações subjectivas, dita qualitativas, suportadas por Basileia II, é, para muitos, factor de impedimento na adopção de critérios uniformes e, como tal, mais objectivos. Contra tais argumentos, erguem-se outras vozes, favoráveis à regulamentação imposta por Basileia II, com a argumentação de que a sua constituição em regime de principles based standards minimiza os inconvenientes de uma padronização imposta por regras gerais – rules based standards – possibilitando às ICs uma maior adaptabilidade à sua estratégia de exposição ao risco.

Face ao exposto, podemos verificar que as ICs irão favorecer prioritariamente as operações bancárias onde exista a partilha do risco entre o cliente e a IC.

As operações de risco tenderam a diminuir em caso de incumprimento, pelo facto da actuação dos Instrumentos de redução de risco de crédito.

⁷ “ As novas orientações de Basileia II beneficiarão, em termos de requisitos de capital, as instituições financeiras que demonstrarem ter maior capacidade para efectuar uma gestão dinâmica do risco de crédito, a qual, implicando a sofisticação dos sistemas de gestão de risco, materializar-se-á na utilização de modelos de rating internos, mais sensíveis ao conhecimento do cliente e ao seu relacionamento com o banco.”

3. BASILEIA III

Com a galopante crise internacional em meados de 2008, cresceram as críticas em torno do Acordo de Basileia II. Os efeitos desta crise foram nefastos, estima-se que globalmente 30 milhões de pessoas tivessem perdido o seu emprego entre 2007 e 2010. As economias arrefeceram, com reflexos no abrandamento económico e aumento da dívida pública em um grande número de países (Viñals, 2010).

As fragilidades demonstradas pelas ICs, revelaram que o modelo de regulação adoptado não era o indicado para prevenir crises com as proporções enunciadas. O Acordo de Basileia II, que se iniciou em 2004 e que ainda estava em fase de implementação em diversos países, passou a ser o causador que levou ao início da crise. De acordo com Georg (2011:3):⁸

Num mundo cada vez mais globalizado, sob o ponto de vista financeiro, as crises financeiras tendem a espalhar-se com uma velocidade cada vez maior. Consequentemente, originou uma travagem abrupta da oferta de crédito, o que levou a que os Governos intervissem de forma a amenizar as consequências da crise. Por outras palavras, BCBS (2010b:1):⁹

Apresentado em Novembro de 2010 em Seul, os países que constituem o G20 (grupo das 20 maiores economias), chegaram a um acordo, tendo em vista a reforma do sistema bancário e das suas maiores ICs, identificadas como as responsáveis pela crise financeira de 2008.

Esse Acordo refere-se ao Acordo de Basileia III, que é composto pelos seguintes e principais documentos: ¹⁰(BCBS, 2010b) e ¹¹ (BCBS, 2010d)

⁸ “Although Basel II was not fully implemented by the time the financial crisis struck, it was agreed upon by the G20 leaders that it has to be reformed in order to cope with systemic risk as well”.

⁹The crisis was further amplified by a procyclical deleveraging process and by the interconnectedness of systemic institutions through an array of complex transactions. During the most severe episode of the crisis, the market lost confidence in the solvency and liquidity of many banking institutions. The weakness in the banking sector were rapidly transmitted to the rest of the financial system and the real economy, resulting in a massive contraction of liquidity and credit availability. Ultimately the public sector had to step in with unprecedented injections of liquidity, capital support and guarantees, exposing taxpayers to large losses.

¹⁰ “Basel III: A global regulatory framework for more resilient bank and banking system”

Estas alterações propostas pelo Comité de Basileia¹² ao tratado têm como base, o reconhecimento do fracasso do modelo de regulação que até então prevalecia e dever-se-á analisar sob o ponto de vista, como sendo um conjunto acções que complementam e não como uma ruptura com o modelo anterior.

Os principais pontos do Acordo assentam:

- Pelo reforço dos requisitos de Capital Próprio das ICs;
- Aumento considerável da qualidade desses fundos próprios;
- Redução do risco sistémico;
- Período de transição que seja suficiente para aplicação dessas exigências.

Segundo a McKinsey (Novembro de 2010) estima que haverá um gap na liquidez de curto prazo na ordem dos 570 biliões de euros sendo ainda maior o gap estimado nos fundos de longo prazo.

Segundo o Comité de Basileia, os principais objectivos deste Acordo são os seguintes (BCBS, 2010a):

- ✓ Aumentar a qualidade do capital disponível de modo a assegurar que os ICs lidem melhor com as perdas;
- ✓ Aumentar os requisitos mínimos de capital, incluindo um aumento no capital principal de 2% para 4,5%;
- ✓ Criar um amortecedor ou “almofada” de conservação de capital e de um amortecedor ou “almofada” anticíclico de capital, ambos de 2,5% cada;
- ✓ Diversificar a cobertura de risco, incorporando as actividades de trading, exposições fora do balanço e derivados;

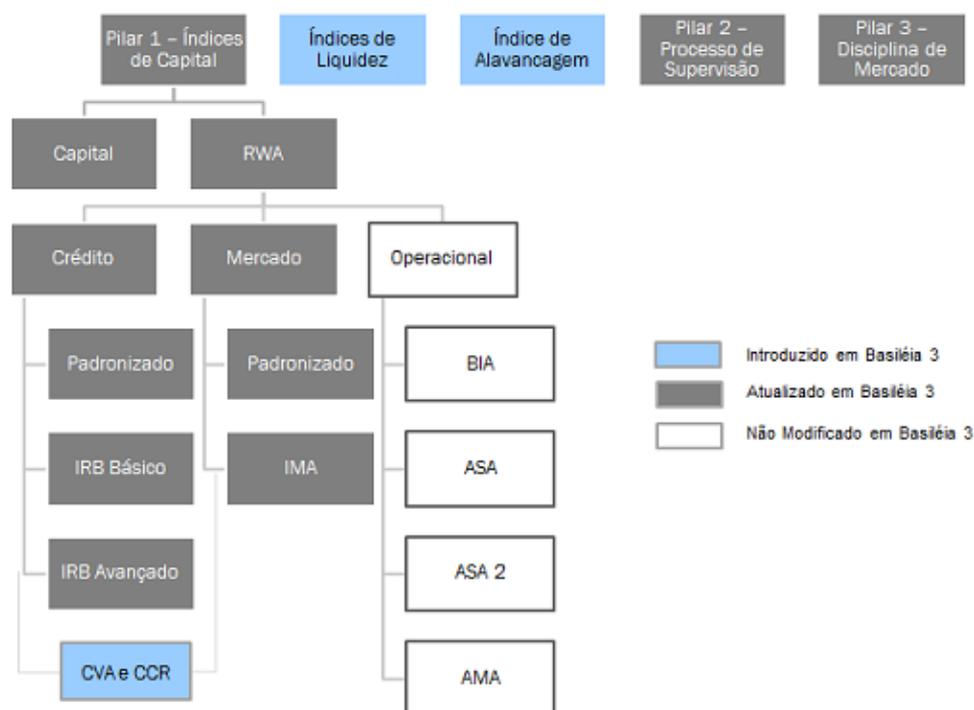
¹¹ “Basel III: International Framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring”

¹² Comité de Supervisão Bancária de Basileia é um fórum destinado a tratar assuntos de supervisão bancária e gestão do risco e tem representantes, entre outros, dos seguintes países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unido, França, Holanda, Índia, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça e Turquia.

- ✓ Introduzir uma taxa de alavanca para o sistema e medidas sobre requisitos mínimos de liquidez, tanto para o curto prazo (LCR) como para o longo prazo (NSFR);
- ✓ Aumento da importância dos pilares II e III do Acordo Basileia II, ou seja no processo de Regulação e Supervisão e Disciplina de Mercado. Para isso, o Comité propõe um conjunto de práticas, que passam pela gestão da liquidez, realização de testes de stress, governo corporativo e praticas de avaliação de activos. Não esquecendo da gestão e concentração de risco e ainda da promoção de incentivos para que os ICs tenham uma melhor gestão do risco e retorno orientados para o longo prazo.

Espera-se com a introdução de este conjunto de medidas, o sistema bancário se fortaleça e estabilize, além de diminuir a alocação ineficiente de recursos que acontece em períodos de excessivo crescimento de crédito (Wellink, 2010b).

A estrutura de Basileia III passará a ter a seguinte representação:



11 - Fonte: <http://www.siacorp.com.br> – acesso a 29 de Novembro de 2010

O amortecedor ou “almofada” de conservação de capital será equivalente a 2,5% dos activos ponderados pelo risco. A implementação será efectuada por etapas (ver quadro seguinte), bem

como o requerimento anticíclico de capital que deverá ser implementado gradualmente entre 2016 e 2019. A partir de 2016 até 2019, poder-se-á acrescer anualmente 0,625% no requerimento até se atingir o limite máximo de 2,5% e daí em diante a medida entrará em pleno vigor. No entanto, o Comité (BCBS, 2010b) informa que países que passem por um excessivo aumento de crédito poderão considerar a possibilidade de acelerar esse processo, cabendo às autoridades nacionais o poder dessa decisão.

A diferença no que concerne aos requisitos mínimos gerais, é que essa “almofada” poderá ser utilizada pelas ICs em circunstâncias muito especiais, nomeadamente manterem uma reserva de capital para ser utilizada em períodos de dificuldades, até porque, as ICs terão que reduzir a distribuição de lucros e bónus, caso se aproximem perigosamente o percentual mínimo exigido. O Comité com estas exigências tem como finalidade evitar o que ocorreu no subprime, em que as ICs mesmo passando por sérias dificuldades, mantiveram as suas políticas de distribuição de lucros e dividendos¹³.

No que concerne aos requisitos de capital, estes são compostos pelas seguintes características:

- Tier 1 ou Capital nível 1 – Foi definido em 6% e refere-se às reservas básicas mantidas por um banco;
- Core Tier 1 ou Capital Principal – Estabelecido em 4,5%, onde inclui o capital social, por quotas ou acções ordinárias e preferenciais sem mecanismos de cumulatividade de dividendos e não resgatáveis;
- Capital de protecção – Somado ao Core Tier 1, tem como função, evitar que o capital seja consumido rapidamente em tempos de crise;
- Capital anticíclico – Tem como função forçar as ICs a construir um amortecedor ou “almofada” adicional, assim que houver sinais que o crédito está a aumentar de forma excessiva. No entanto o capital total mínimo ponderado pelo risco se ter mantido em 8%, este será aumentado para 10,5% quando se acrescer os 2,5% exigidos como capital de protecção (ver quadro seguinte);

¹³ Como observa Caruana (2010b:3): “During the crisis, most of the banks continued to make distributions at the accustomed, blue-sky rate, paying dividends and bonuses and repurchasing shares. This buffer is best thought of as a microprudential tool with macroprudential implications, since it would leave the system more resilient as a downturn deepened.”

Procura-se em Basileia III ainda mais do que em Basileia II com a qualidade do capital exigido às ICs com a incorporação de requisitos anticíclicos – 0% a 2,5% e será implementado de acordo com as necessidades económicas do país – e de conservação de capital, para além de se verificar uma maior preocupação com as ICs consideradas “grandes demais para falir”, no entanto a exigência ao nível de requisitos adicionais para esta ICs foi deixada para o futuro.

No que diz respeito à gestão do risco de liquidez, como se verificou com a crise financeira e com a experiência adquirida, demonstrou que requisitos de capital maiores são necessários, orem não suficientes, para a manutenção da estabilidade financeira¹⁴. É fundamental que as ICs apresentem graus de liquidez satisfatórios, na medida em que o desfasamento de prazos entre activos e passivos não basta unicamente que seja solventes

Mas também líquidas o suficiente de modo a que possam fazer face às obrigações frente a um aumento temporário dos saques.

Perante este cenário duas (2) medidas de risco são introduzidas para que se racionalize a liquidez:

- 1. Taxa de cobertura de Liquidez (Liquidity Coverage Ratio, LCR);**
- 2. Taxa de Financiamento Líquido Estável (Net Stable Funding Ratio, NSFR).**

Estas medidas foram desenvolvidas para alcançarem dois (2) objectivos distintos mas ao mesmo tempo complementares.

A Liquidity Coverage Ratio ou seja denominada por LCR, visa promover a liquidez de curto prazo, garantindo assim que a instituição de crédito detenha na sua carteira activos líquidos suficientes para satisfazer a um cenário de stress agudo de um mês completo.

¹⁴ “During the early “liquidity phase” of the financial crisis, many banks – despite adequate capital levels – still experienced difficulties because they did not manage their liquidity in a prudent manner. The crisis again drove home the importance of liquidity to the proper functioning of financial markets and the banking sector.” BCBS (2010b:8).

A Net Stable Funding Ratio ou seja denominada por NSFR visa o longo prazo nomeadamente de um ano. Procura promover a recuperação bancária através da criação de incentivos para que as ICs convivam com fontes mais estáveis de financiamento.

A implementação destas medidas de risco ocorrerá da seguinte forma:

- Após um período de observação com início em 2011 e fim a 2014, a LCR e a NSFR serão introduzidas em 2015 e 2018, respectivamente. O Comité pretende analisar cuidadosamente no ponto de vista operacional e as consequências da introdução dessas medidas durante o período de observação bem como imediatamente a seguir após a implementação das mesmas, com vista a identificar os impactos sobre a criação de crédito e o crescimento económico¹⁵ (BCBS, 2010b).

ANEXO A – CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE BASILÉIA III

Medida/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índice de Alavancagem	Acompanhamento de Supervisão		Corrida Paralela 1 Janeiro 2013 - 1 Janeiro 2017. A divulgação começa 1 Janeiro 2015					Migração ao Pilar I	
Mínimo comum de fundos próprios			3,5%	4,0%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Capital amortecedor de conservação						0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
Capital mínimo comum mais Capital amortecedor de conservação			3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%
Mínimo de capital de nível I			4,50%	5,50%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Mínimo de capital total			8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Mínimo de capital total mais amortecimento de conservação			8,0%	8,0%	8,0%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
Índice de cobertura de liquidez	Começa o período de observação				Introdução mínimo padrão				
Índice de financiamento líquido estável		Começa o período de observação						Introdução mínimo padrão	

12 - Fonte: BCBS (2010b)

¹⁵ “Introducing a new global liquidity standard is a complex process. Unlike the capital framework for which extensive experience and data help inform the calibration, there is no similar track record for liquidity standards. The Committee is therefore taking a carefully considered approach to refine the design and calibration and will review the impact of these changes to ensure that they deliver a rigorous overall liquidity standard. It will carry out an “observation phase” to address any unintended consequences across business models or funding structures before finalizing and introducing the revised standards” (BCBS, 2010a:12).

A LCR identifica a quantidade de activos líquidos de alta qualidade, que uma Instituição de crédito possui e podem funcionar como contrapartida para compensar as saídas líquidas de caixa sob um cenário de choque severo/stress dividido pela quantidade de activos líquidos de alta qualidade⁵ e os fluxos de caixa líquidos nos próximos trinta dias. Como tal, esta medida é constituída pelo numerador e um denominador. A razão entre eles, para ser considerada como satisfatória tem que se manter acima dos 100%. Como se pode verificar seguidamente:

$$\text{LCR} = \frac{\text{Ativos Líquidos de Alta Qualidade}}{\text{Necessidade de Caixa (30 dias)}} \geq 100\% \quad (2)$$

Analisando seguidamente a NSFR, verificamos discrepância de maturidades entre os Activos e Passivos. Analisa-se pela razão entre a quantidade disponível de financiamento mais estável e o valor necessário de financiamento estável. Como se pode verificar no quadro seguinte, o numerador composto pelo somatório de capital; acções preferenciais com maturidade > 1 ano; passivos com maturidade > 1 ano e proporção de depósitos esperados que se manterão em caso de um teste de stress, em relação ao denominador é composto pela soma dos activos que não possuem liquidez imediata e pelas exposições fora do Balanço, multiplicados por um factor que representa a sua potencial necessidade de captação – Required Stable Funding (RSF)

$$\text{NSFR} = \frac{\text{Total de Captações Estáveis Disponíveis}}{\text{Total de Captações Estáveis Necessárias}} \geq 100\% \quad (3)$$

Com a introdução desse requerimento de longo prazo para a liquidez, o Comité pretende garantir que para os activos de maturidade mais longa sejam financiados por passivos com estabilidade suficiente que garantam a liquidez necessária.

Cumulativamente a NSFR, incentiva a que as ICs financiem os seus Activos líquidos¹⁶ com fundos de curto prazo e cuja maturidade seja superior aos trinta dias propostos pela LCR

¹⁶ Por activos líquidos de alta qualidade, o comité (BCBS, 2010d) indica algumas possibilidades como: moeda, reservas no BC, títulos da dívida publica nacional ou de instituições multilaterais, como o próprio BIS ou o FMI.

(BCBS, 2010d). Acresce-se ainda a criação de um chamado Índice de alavancagem de 3%, que terá como fim o de impedir que as ICs se excedam na concessão de crédito de alto risco.

Com o Acordo Basileia III, o Comité relevou a sua preocupação quanto ao risco sistémico originado pelas operações inter instituições, muitas vezes o tipo de activos que estão expostos ao risco são comuns. A possibilidade de contágio é real entre os agentes que operam no mercado financeiro, e onde por vezes uma pequena instituição pode-se propagar e afectar a economia na sua globalidade, por outro prisma, afectar a economia com um todo.

Na recente crise financeira global, ficou demonstrado que inúmeras ICs, o contágio era de tal forma, com proporções tais e de extrema complexidade que os Governos – preocupados com a manutenção do sistema financeiro, nomeadamente ao sistema de pagamentos e de crédito bancário, fundamental para o bom funcionamento da Economia – não tiveram outra solução a não ser prestar socorro, num processo onde as ICs se aproveitaram dos momentos de Lucros consideráveis e as perdas, estas são “distribuídas” pelos contribuintes.

Infelizmente, não existe ainda um indicador que nos permita avaliar e quantificar da possibilidade de risco sistémico através do contágio resultante de um problema com uma instituição individual. Isto leva-nos a um elevado grau de incerteza, que se instala quando se trata de propor medidas que tentem regular esta questão (Georg, 2011).

No entanto face ao exposto, o Comité já propôs um conjunto de medidas que visem combater essa questão de risco moral e reforçar rigidez do sistema financeiro, bem como com as relações inter instituições, por BCBS (2010a), Welling (2010b) e Georg (2011), tais como:

- ✓ Aumento da robustez sob o ponto de vista macroeconómico do sistema financeiro para reduzir o risco de contágio advindo de falências individuais;
- ✓ Adopção de medidas extraordinárias pelo regulador, através do pilar II do Acordo, para que as maiores instituições sejam passíveis de exigências maiores e que sejam acompanhadas com maior vigilância pelos supervisores;
- ✓ Requisitos maiores para exposições ao sector financeiro desincentivando o aumento das inter relações entre as ICs;

- ✓ A introdução de requisitos de liquidez, penalizando a exposição excessiva de curto prazo, proporcionando o financiamento a activos de maior maturidade;
- ✓ Requisitos maiores para derivados e activos com exposição fora do balanço.

As novas exigências introduzidos por Basileia III revelam, especialmente 2 (duas) preocupações:

1. A necessidade premente da gestão de risco sistémico que a actividade inerente às ICs representa;
2. A importância de uma gestão mais prudente das ICs nos tempos de relativa estabilidade, em função de eventuais ciclos subsequentes onde existam maiores dificuldades.

Em termos conclusivos pode-se afirmar que o Acordo de Basileia III é um marco importante no seio das reformas que estão a ser preparadas a nível mundial, consequentemente em resposta à crise de alto risco (subprime), que ocorreu e muito por culpadas práticas demasiadas arriscadas de algumas ICs de grande dimensão e que operavam globalmente.

De acordo com alguns bancos e mesmo considerando o longo período de transição, estas novas regras, poderão afectar profundamente a sua rentabilidade e a preocupante recuperação económica global.

Em contraposição, Jean-Claude Trichet, presidente do BCE, considera que estas exigências têm como objectivo o combate ao risco sem protecção e fornecer maior estabilidade ao sistema financeiro no longo prazo.

Trichet acredita que o período de transição dará margem de manobra aos bancos para estes cumprirem com o aumento das exigências mínimas de capital e liquidez.

De referir que as práticas contabilísticas poderão comprometer o sucesso de medidas apregoadas, enquanto os bancos puderem continuar com contabilidades que permitam tratar como activos saudáveis activos desvalorizados ou com imparidades, com implicações na ponderação desses activos em função do risco.

Com o Acordo Basileia III, prevê-se:

- ✓ Maior integração das práticas de ALM (Asset Liability Management – regras de liquidez, testes de stress, previsão de capital);
- ✓ Maior integração entre as práticas de risco e as regras contabilísticas, com inclusão da perda esperada no cálculo da imparidade;
- ✓ Melhorias nos processos de governação, designadamente no que respeita aos sistemas de remuneração (aliviar o peso das remunerações variáveis e dependentes de resultados de curto prazo) e reforço do peso e independência dos departamentos de risco na gestão das ICs;

Como tal, o modelo da gestão de risco, deixará de ser um exercício quantitativo isolado para passar a incluir:

- ✓ Definição exacta e adequada da rentabilidade do capital;
- ✓ O envolvimento na medição do desempenho;
- ✓ O planeamento da liquidez;
- ✓ O impacto de cenários de stress sobre as condições de exploração das ICs.

O reforço destas capacidades permitirá que os processos de decisão dos bancos incluam de uma forma crescente, as variáveis de risco e os impactos de cenários especialmente os adversos, permitindo assim reduzir a volatilidade da actividade bancária e dos mercados financeiros.

Por fim, é necessário para que estas regras entrem em vigor, é necessário que os governos e nomeadamente a EU aprová-las.

Saliente-se que no final de 2010, três (3) agências federais de regulamentação do sistema financeiro dos EUA, divulgaram um comunicado conjunto em apoio ao acordo de Basileia III. “O acordo de hoje representa um fortalecimento significativo dos padrões de prudência para os bancos grandes e com actividade internacional”, este comunicado foi assinado pelo Federal Reserve (Fed – banco central), pela FDIC (Corporação Federal de Seguro de Depósito) e por fim pelo Escritório do Controlador da Moeda.

Para as agências reguladoras, o Acordo Basileia III, vai fortalecer o capital e a liquidez dos bancos internacionais nos EUA e no resto do mundo e desincentivar as operações e exposições com “riscos e alavancagem excessivos”, que aparentemente reduzir-se-á a incidência e a gravidade de eventuais crises financeiras futuras.

4. IMPACTO NAS ESTRUTURAS DE FINANCIAMENTO NAS PME'S

É de tal forma indiscutível a importância das PME no contexto empresarial europeu – no caso específico de Portugal, e segundo fontes oficiais, as PME representam actualmente 99% do nosso tecido empresarial, emprega a maioria dos trabalhadores do sector privado e representam mais de metade da riqueza produzida internamente – que, em diversas ocasiões, têm os legisladores da União adoptado uma atitude menos restritiva. Tal opinião parece ser partilhada por Palm (2001:24) quando afirma:

“A especificidade e a importância, em múltiplos aspectos, das PME têm levado as autoridades comunitárias a lhes desenhar um quadro jurídico menos constringente. Este desiderato levou quer à alteração do direito constituído, quer à criação de regras específicas, no que respeita, em especial, à realização do mercado interior e bem assim à disciplina da concorrência”.

As PME's recorrem principalmente às ICs, para fazerem face às suas necessidades de financiamento. As ICs, com as novas regras, têm sofrido transformações e alterações, cujo impacto destas reflecte-se essencialmente nos critérios associados à política de concessão de crédito, conduzido por novas técnicas de gestão de risco que levam em conta um maior número de factores, nomeadamente, o aumento das expectativas dos accionistas, o peso da concorrência e em alguns casos, o aumento das provisões para perdas.

Na concessão de crédito, as ICs são obrigados a atribuir, ou obter externamente, um rating para a PME solicitadora. Os indicadores que irão constituir o rating são obtidos a partir do conjunto alargado de informações qualitativas e quantitativas, que passam, por exemplo, pela análise do Relatório e Contas, o peso e a importância relativa aos fornecedores e clientes, relações entre sócios/accionistas, entre outras. Geralmente, quanto maior a PME e/ou o montante do empréstimo solicitado, mais informação detalhada possivelmente será exigida

pela IC, de forma a completar o processo de atribuição rating. O custo de financiamento para as PME's, será reflectido no spread que é cobrada pela IC e está intimamente relacionada com o nível de qualidade da informação fornecida/solicitada, a partir da qual se analisa o risco inerente à operação. Se a PME recusar ou encontrar-se impossibilitada de fornecer uma ou outra informação solicitada, também o acesso ao crédito poderá ser posto em causa.

Posto isto, serão as PME's, em especial, a sentir a pressão dos bancos no que concerne à exigência da informação contabilística de qualidade, à necessidade de reporting financeiro e cada vez mais, à boa compreensão global do seu negócio. O ponto fundamental assenta na necessidade de transmitir a qualquer momento uma imagem de solidez e de continuidade do negócio para os credores, que reflectir-se-á em ratings mais favoráveis e consequentemente melhores benefícios na obtenção de crédito.

5. BIBLIOGRAFIA

Amaral, Mira. (2007a). PME líder com direito a melhores condições de financiamento. Em entrevista ao Diário Económico em 18 de Abril. Disponível em <http://diarioeconomico.sapo.pt/edicion/diarioeconomico/nacional/economia/pt/desarrollo/965608.html>. Último acesso em 28 de Novembro de 2011.

BES [Banco Espírito Santo]. (2005). O novo acordo de capital Basileia II: Uma realidade irreversível.

Basel Committee on Banking Supervision (2004) International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a revised framework. Basileia.

------(2010a) “The Basel Committee’s reponse to the financial crisis: report to the G20”, Basel Committee on Banking Supervision, Bis, Outubro.

------(2010b), Basel III: A global Regulatory framework for more resilient banks and banking system. Basel III document. Bank for International Settlements.

------(2010d), Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring.

Boletim RISKBank, disponível em <http://www.riskbank.com.br/anexo/basileia2.pdf>. Último acesso em 20 de Novembro de 2011.

BdP [Banco de Portugal]. (2007). Actividade do Banco. Relatório Anual.

Caruana, J. (2010b). The Challenge of taking macroprudential decisions: Who will press wich button(s)? Discurso proferido n 13th Annual International banking Conference, Federal Reserve Bank of Chicago, in cooperation with the International Monetary Found, Chicago, setembro.

Chianamea, D. (2005). Basileia II e os ciclos económicos. Economia Política Internacional: Análise Estratégica. 6, 5-14.

CPR [Companhia Portuguesa de Rating]. (2008) Finresce, Basileia e Rating. Disponível em: <http://www.cprating.pt/>. Último acesso a 28 de Novembro de 2011.

Convibra 08 – Basileia II e Rating Empresarial. Disponível em http://www.convibra.com.br/2008/artigos/80_0.pdf. Último acesso em 15 de Novembro de 2011.

Decreto-Lei 103/2007, de 03 de Abril. Diário da República, 1ª série, Nº66.

Decreto-Lei 104/2007, de 03 de Abril. Diário da República, 1ª série, Nº66.

Directiva 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho. Relativa à adequação de fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (reformulação). Bruxelas: Jornal Oficial da União Europeia L 177, de 30 de Junho.

Do Acordo de Basileia I ao Acordo Basileia III. Trabalho enviado por um dos autores por correio electrónico no passado dia 16 de Novembro de 2011.

European Commission. (2005). How to deal with the new rating culture: A practical guide to loan financing for small and medium-sized enterprises.: Disponível em http://ec.europa.eu/enterprise/newsroom/cf/getdocument.cfm?doc_id=1219. Último acesso em 25 de Novembro de 2011.

European – Investment Bank – Maio, 26-2009.

Georg, C-P. (2011) Basel III and systemic Risk Regulation – What Way Forward? Global Financial Markets Working Paper Series 17-2011.

IAPMEI, newsletter, nº 10 de Maio de 2007.

IAPMEI – Novo Acordo de Basileia II, Outubro de 2006.

O Acordo de Capitais de Basileia III: Mais do Mesmo? Disponível em <http://anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-b6be72dcbdc16867a00eca68309552d.pdf>. Último acesso em 16 de Novembro de 2011.

Morandi, A & Firmo, M. (2010) Regulação: Errada, incompleta ou não aplicada? In: Garcia, M.

PwC [PricewaterhouseCoopers]. (2006). Ganhar com Basileia II: Do diagnóstico à implementação.

Ribeiro, M.(2005). Basileia II e requisitos de capital. Revista de Contabilidade e Finanças 83.

Viñals, J. (2010), Towards a safer global financial system, discurso apresentado em CFS Colloquium 2010 Series: “Rebuilding Financial Markets”, Novembro.

Wellink, N. (2010) “The Basel Committee and Regulatory Reform”. Discurso proferido no Institute of International Finance, Viena, Junho.